

**ESTATUTO SOCIAL**  
**FUNDAÇÃO JOSÉ CARLOS DA ROCHA**

**2017**

**Estatuto Social**

# FUNDAÇÃO JOSÉ CARLOS DA ROCHA

## CAPÍTULO I

### Da Denominação, Regime Jurídico, Duração e Sede

**Art. 1** - A Fundação José Carlos da Rocha é uma entidade de direito privado e de natureza assistencial à velhice desamparada, instituída pelo Coronel José Carlos da Rocha, através de disposição testamentária, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa financeira e patrimonial e reger-se-á pelo presente estatuto, pelo seu regimento interno e pela legislação aplicável.

§ 1º - Para todos os efeitos, as denominações Fundação José Carlos da Rocha e Fundação equivalem-se no texto do presente Estatuto.

§ 2º - Insta evidenciar que nos primórdios da Instituição do ente fundacional, este se denominava “Casa José Carlos da Rocha” e que no decorrer dos anos passou a ser denominada “Fundação José Carlos da Rocha”, sendo assim designada formalmente.

**Art. 2** - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

**Art. 3** - A Fundação José Carlos da Rocha tem sede na Rua Álvares Machado, nº 60 - Sé, CEP 01501-030 em São Paulo, Estado de São Paulo e poderá constituir escritórios de representação em outras cidades, com atuação em qualquer parte do território nacional, após regular aprovação do Conselho Curador e do Ministério Público.

**Parágrafo Único:** Tão logo seja possível, deverá a Fundação se instalar no imóvel de sua propriedade, lá permanecendo sua sede, em definitivo, ressalvada deliberação em contrário.

## CAPÍTULO II

### Das Finalidades

**Art. 4** - A Fundação tem por finalidade a assistência social à terceira idade por meio da manutenção e execução de programas de proteção à saúde física e psicossocial e amparo aos idosos gratuitamente, sendo estes últimos, considerados pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, conforme disposto no art. 1º da Lei nº 10.741/03, e que sejam hipossuficientes,

internos ou não, em alguma instituição de amparo à velhice.

§ 1º: Entende-se ainda por amparo:

- a) Orientação e apoio sócio familiar;
- b) Acolhimento provisório e excepcional, em casos em que o idoso esteja em condição de vulnerabilidade física e/ou social.

§ 2º: Para o caso de assistência indireta, a Fundação José Carlos da Rocha prestará assistência social, mediante convênios firmados com entidades governamentais e não governamentais de defesa de interesse dos idosos para amparo à velhice.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Atividades da Fundação**

**Art. 5** - Para a consecução de suas finalidades, a Fundação poderá:

I - Celebrar Convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da Fundação;

II – Realizar programas e projetos que visem atender a idosos na busca da melhoria da qualidade de vida, através de práticas desportivas adaptadas, atividades socioculturais que buscam a inclusão do idoso na vida em sociedade, atividades artísticas, entre outras que tragam benefícios físicos e/ou emocionais;

III – Realizar projetos que busquem visibilidade de forma a expor à sociedade a condição de vida na terceira idade.

**Parágrafo Único** - A Fundação dedicar-se-á exclusivamente às atividades descritas no presente estatuto, por intermédio da execução direta de seus projetos, programas e planos de ação, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros; ou a prestação de serviços intermediários de apoio a organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Art. 6** - Os serviços de assistência social que a Fundação venha a exercer, serão prestados com recursos próprios, podendo ser parcialmente subsidiada ou custeada na forma de doação, sendo que a totalidade arrecadada será destinada para a cobertura dos gastos, e o eventual superávit direcionado para a manutenção e atividades fins da Fundação.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Patrimônio**

**Art. 7** - O patrimônio da Fundação é constituído por imóveis deixados em testamento pelo instituidor, Coronel José Carlos da Rocha, e por bens que a este patrimônio venham a ser adicionados por doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio.

**§ 1º** - Dependem da aprovação do Conselho Curador e de posterior autorização do Ministério Público (Curadoria de Fundações) os seguintes atos:

I - Aceitação de doações e legados com encargos;

II - Contratação de empréstimos e financiamentos;

III - Alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.

**§ 2º** - A Fundação por deliberação do Conselho Curador, poderá destinar um percentual da sua receita para a criação de um fundo financeiro.

**§ 3º** - O fundo financeiro referido no parágrafo anterior poderá ser destinado à aquisição de bens imóveis, direitos, quotas em fundos de investimentos ou ações, após regular autorização do Conselho Curador e aprovação do Ministério Público.

**§ 4º** - Os bens e direitos da Fundação só poderão ser utilizados para a realização dos objetos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Receitas**

**Art. 8** - A receita da Fundação será constituída:

I – Pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;

II- Pelos usufrutos que lhe forem constituídos;

III- Pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;

IV – Pelas contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V – Pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela Administração Pública direta ou indireta;

VI – Pelos rendimentos próprios dos imóveis que vier a possuir;

VII – Pelas doações e legados;

VIII- Por outras rendas eventuais.

**§ 1º** - O patrimônio e os rendimentos da Fundação, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente para o cumprimento e a manutenção das atividades que lhes são próprias e quando possível, no acréscimo de seu patrimônio, tudo atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do seu real valor.

**§ 2º** - As receitas oriundas de alugueis dos imóveis e dos rendimentos de investimentos financeiros, ambos de propriedade desta Fundação, serão aplicados exclusivamente nas suas atividades fins e na sua manutenção.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Administração**

**Art. 9** - A Fundação José Carlos da Rocha tem como órgãos deliberativo e administrativo, respectivamente, o Conselho Curador e a Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** - É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho Curador e Diretoria Executiva, em qualquer hipótese.

**Art. 10** - O exercício das funções de integrante do Conselho Curador, bem como da Diretoria Executiva não será remunerado, direta ou indiretamente. Não haverá, em nenhuma hipótese, distribuição de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão aplicados integralmente na consecução do objetivo social da Fundação.

**Parágrafo Único** - Os integrantes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, ou seja, todos os membros da Fundação, não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações da Entidade, quando exercidas com observância do presente Estatuto e da legislação aplicável à espécie.

**Art. 11** - Respeitado o disposto neste Estatuto, a Fundação poderá contar com estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e

atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Conselho Curador**

**Art. 12** - O Conselho Curador será constituído pelo número de seis integrantes efetivos, com mandato de quatro anos, podendo concorrer a reeleições.

**§ 1º** - Os conselheiros, observado o direito a reeleições, poderão indicar os próprios nomes para concorrência na eleição, caso desejem permanecer como membros do Conselho.

**§ 2º** - O Conselho Curador elegerá, anualmente, dentre seus membros, o Presidente do Conselho e o Secretário do Conselho, facultada as reeleições.

**§ 3º** - O Presidente do Conselho Curador terá, além de seu voto como conselheiro, o de qualidade.

**Art. 13** - No caso de vacância no Conselho Curador, o mesmo irá deliberar para sua recomposição plena. Na inércia, o Ministério Público indicará os integrantes.

**Art. 14** - O Presidente do Conselho Curador é eleito anualmente pelos membros do Conselho Curador.

**§ 1º** - No caso de vacância da Presidência do Conselho, o cargo será assumido por um conselheiro indicado por unanimidade pelos membros do Conselho. Em caso de discordância, será assumido por aquele que obtiver maioria de votos de seus integrantes.

**§ 2º** - Em caso de afastamento prolongado de integrante do Conselho Curador, por doença ou outro motivo semelhante, da mesma forma, o Órgão deliberará para sua recomposição plena. Na inércia, o Ministério Público indicará os integrantes.

**Art. 15** - Compete ao Conselho Curador:

I – Eleger os membros da Diretoria Executiva;

II - Aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da Fundação e acompanhar a execução orçamentária;

III - Aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou

adquiridos, para a consecução dos objetivos da Fundação;

IV - Pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

V - Aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Fundação;

VI - Deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da Fundação;

VII - Autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens imóveis da Fundação, cuja decisão dependerá também de aprovação do Ministério Público;

VIII - Aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;

IX - Conceder licença aos integrantes do Conselho;

X - Aprovar a realização de auditoria externa, de iniciativa da própria Fundação;

XI - Aprovar o Regimento Interno da Fundação e eventuais modificações deste Estatuto, observada a legislação vigente;

XII - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Fundação;

XIII - Eleger os integrantes do Conselho Curador, na vacância dos cargos;

XIV - Resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

**§1º** - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, nos meses de março e setembro, mediante convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de 10 dias, por escrito e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade, por 2/3 dos Curadores, ou pelo Ministério Público. Referida comunicação será feita por carta, lista de convocação, ou e-mail com confirmação de recebimento.

**§2º** - O Conselho Curador, ressalvados os casos expressos em lei ou no presente Estatuto, deliberará pela maioria simples dos conselheiros presentes. As deliberações serão registradas em atas, cabendo ao Presidente, o voto de qualidade. As atas serão submetidas à aprovação do Ministério Público para posterior registro.

**§ 3º** - O Presidente do Conselho Curador dará posse à Diretoria Executiva da Fundação.

**Art. 16** - Os Conselheiros do Conselho Curador poderão pedir o seu desligamento da Fundação ou serem destituídos de seus cargos, de forma compulsória, por decisão deste órgão colegiado, caso incorram em conduta grave assim entendida, exemplificativamente:

A - Obtenção de vantagem ou benefícios pessoais em razão da condição de Conselheiro;

B - Infração às normas do presente Estatuto ou do Regimento Interno;

C - Prática de condutas que possam afetar, direta ou indiretamente, a boa imagem e a reputação da Fundação;

D - Prática de ato de indignidade contra os interesses da Fundação e de seus Instituidores;

E - Ausência injustificada a três reuniões consecutivas;

F - Prática de falta grave, assim reputada pelo Conselho Curador.

§ 1º- A destituição do Conselheiro deverá ser aprovada por 2/3 dos membros do Conselho Curador, salvo na hipótese da letra "E", quando o desligamento será automático.

§ 2º- Ao Conselheiro acusado de conduta grave será assegurada a oportunidade para o oferecimento de defesa escrita ou oral.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Diretoria Executiva**

**Art. 17** - A Fundação será administrada por uma Diretoria Executiva constituída de quatro Diretores – Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro - eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de três anos, podendo haver reeleições.

§ 1º - Serão consideradas eleitas as pessoas que obtiverem a maioria dos votos dos presentes.

§ 2º - A designação da nova diretoria far-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos, ou dentro de 8 (oito) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.

§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser destituídos de seus cargos, no curso de seus respectivos mandatos, mediante deliberação fundamentada do Conselho Curador.

**Art. 18** - Caberá à Diretoria Executiva, representada por dois de seus diretores, preferencialmente o Diretor Presidente e o Diretor Tesoureiro, nos termos que dispõe este Estatuto e o Regimento Interno, assinar, sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endosses, ordens de pagamento, títulos de crédito e outros atos onerosos.

**Art. 19** - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos integrantes presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade e o direito de veto.

- Quando ocorrer o veto do Diretor Presidente, este recorrerá, de ofício, ao Conselho Curador, com efeito suspensivo da decisão.

**Art. 20** - São atribuições da Diretoria Executiva:

- I – Expedir e superintender normas operacionais, administrativas e financeiras necessárias às atividades da Fundação;
- II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador;
- III - Submeter ao Conselho Curador à criação de órgãos administrativos de qualquer nível, locais ou situados nas filiais e sucursais;
- IV - Realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho Curador;
- V - Submeter, dentro do primeiro trimestre de cada ano, a prestação de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros e de atividades do exercício anterior, ao Conselho Curador, por intermédio do seu Presidente;
- VI - Proporcionar ao Conselho Curador, por intermédio do Diretor Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- VII - Submeter ao Conselho Curador as diretrizes, o planejamento e as políticas de pessoal da Fundação;
- VIII - Submeter à apreciação do Conselho Curador a criação e a extinção de órgãos auxiliares da Diretoria Executiva;
- IX – Submeter ao Conselho Curador a proposta orçamentária de cada exercício.

**Art. 21** - Compete ao Diretor Presidente:

- I - Orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;
- II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as normas em vigor na Fundação e as orientações oriundas do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e do Ministério Público;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, com elaboração de atas, que serão na sequência remetidas ao Ministério Público para aprovação e autorização de registro;
- IV - Designar o Diretor que o substituirá em suas ausências e impedimentos eventuais;
- V - Assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou qualquer modalidade de acordo com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, no intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho Curador;
- VI - Manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a

Fundação;

VII - Admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com o Regimento Interno;

VIII - Representar a Fundação em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;

IX – Aplicar as penalidades disciplinares trabalhistas nos termos da lei;

X – Submeter ao Conselho Curador a proposta orçamentária de cada exercício;

XI - Prestar contas ao Ministério Público, através da Curadoria de Fundações, anualmente, acerca das atividades desenvolvidas.

**Art. 22** - Compete ao Diretor Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo as atas respectivas, arquivando-as;

II – Manter cadastro atualizado de todos os bens que compõem o patrimônio da Fundação;

III – Velar pelo fiel cumprimento de todas as deliberações da Diretoria Executiva.

**Art. 23** - Compete ao Diretor Tesoureiro:

I - Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, documentos relativos à sua área de atuação;

II - Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;

III- Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Diretor Presidente;

IV - Dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação;

V - Supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação;

VI - Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo do direito de voto, os demais integrantes da Diretoria Executiva substituirão os respectivos titulares no caso de vacância ou impedimento.

**Art. 24** - Compete a cada um dos Diretores:

I - Participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria Executiva;

II - Supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Fundação que lhe forem atribuídas;

III - Promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual, a prestação anual de contas e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua

supervisão, submetendo-os à decisão da Diretoria Executiva, para aprovação do Conselho Curador e posterior remessa ao Ministério Público;

IV - Executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Diretor Presidente.

**Art. 25** - É terminantemente proibido a todos e a cada um dos integrantes da Diretoria e ineficaz em relação à Fundação o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos fundacionais, inclusive em fianças, avais, ou qualquer outra garantia de favor.

**Art. 26** - Nos atos que acarretem responsabilidade para a Fundação, esta deverá ser representada pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Vice-Presidente, pelo Diretor Secretário e pelo Diretor Tesoureiro, ou, ainda, por bastantes procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente.

## **CAPÍTULO IX**

### **Do Exercício Financeiro e Orçamentário**

**Art. 27** - O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

**Art. 28** - Até o dia 30 de setembro de cada ano o Diretor Presidente da Fundação apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte, com o escopo de atividades a serem desenvolvidas.

**§ 1º** - A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I - Estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;

II- Fixação da despesa com discriminação analítica.

**§ 2º** - O Conselho Curador terá o prazo de 30 dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

**§ 3º** - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

**§ 4º** - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária e o respectivo escopo de atividades a serem desenvolvidas serão encaminhados, até 31 de dezembro de cada ano, ao Ministério Público.

**Art. 29** - A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador até o dia 31 de março cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

**§ 1º** - A prestação anual de contas da Fundação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

I - Relatório circunstanciado de atividades;

II - Balanço Patrimonial;

III - Demonstração de Resultados do Exercício;

IV- Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;

V- Demonstração dos Fluxos de Caixa;

VI – Notas explicativas;

VII - Relatório e parecer de auditoria externa, caso tenha sido realizada;

VIII - Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada.

**§ 2º** - A prestação de contas observará as seguintes normas:

I – Práticas contábeis adotadas no Brasil com base nas disposições contidas nas normas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) aplicáveis a entidades sem finalidade de lucros;

II – A Fundação arcará com as despesas de auditoria externa que o Ministério Público, por intermédio da Promotoria de Justiça Cível das Fundações da Capital, determine seja feita para exame de contas prestadas, quando, ao seu critério, julgar necessário;

III - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**§ 3º** - A prestação de contas deverá ser apreciada pelo Conselho Curador até o dia 10 de abril e, até 30 de abril, encaminhada ao Ministério Público.

**Art. 30** – Até 31 de dezembro de cada ano o Diretor Presidente da Fundação remeterá à Promotoria de Justiça Cível de Fundações da Capital, plano de atividades e previsão orçamentária para o exercício seguinte.

## **CAPITULO X**

### **Das Alterações Estatutárias**

**Art. 31** - O estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Diretor Presidente, ou de pelo menos quatro integrantes de seu Conselho Curador, desde que:

- I - A alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de sua Diretoria Executiva e Conselho Curador, presidida pelo presidente da primeira, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II - A alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação;
- III - Seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

## **CAPÍTULO XI**

### **Da Extinção da Fundação e Destino do Patrimônio**

**Art. 32** - A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de sua Diretoria Executiva e Conselho Curador, com a presença do Ministério Público, aprovada por 2/3 de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente da primeira, quando se verificar, alternativamente:

- I - A impossibilidade ou inutilidade de sua manutenção;
- II - Que a continuidade das atividades não atenda ao interesse público e social;
- III - A ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

**Parágrafo Único** – No caso de extinção da Fundação, seus bens e direitos serão revertidos, integralmente, para entidades privadas com fins congêneres, com atuação no Estado de São Paulo, a ser indicada pelo Ministério Público, que tenha o título de organização da sociedade civil de interesse público.

## **CAPÍTULO XII**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 33** – Ao Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, cabendo-lhe a palavra para pronunciar-se sobre os temas em discussão e votação.

**Parágrafo Único** - As funções dos integrantes do Conselho Curador não poderão ser executadas por procuração, em razão da natureza personalíssima dos seus atos.

**Art. 34** - O Ministério Público poderá designar auditoria externa, independente, nas contas e documentos da Fundação, às expensas desta.

**Art. 35** - Este Estatuto entrará em vigor por ocasião de seu registro junto ao Cartório competente.